



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.818, DE 17 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Enfermeiro do Trabalho e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 17.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito a ser preenchido, abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	REQUISITO
Enfermeiro do Trabalho	1	Especialização em Enfermagem do Trabalho

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

I - Realizar atividades relacionadas a especialização em Enfermagem do Trabalho.

II - Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares em segurança e medicina do trabalho, elaborando material educativo, orientando o funcionalismo em ações educativas, acompanhando estratégias na promoção da saúde ocupacional e riscos ocupacionais.

III - Realizar, juntamente com o Médico do Trabalho, todos os procedimentos necessários para acompanhamento, desde a nomeação até exoneração de servidores, incluindo integração, exames ocupacionais, exames complementares, medidas necessárias para melhoria da saúde do servidor, orientação quanto à regularização da situação imunológica e demais que se fizerem necessárias no decorrer do tempo de serviço do servidor.

IV - Realizar triagem para consulta, organizando prontuários e anexos de exames para avaliação do Médico do Trabalho.

V - Aplicar treinamentos em primeiros socorros e palestras de enfermagem do trabalho para os servidores públicos municipais.

VI - Acompanhar, juntamente com o Médico do Trabalho, restrições e patologias já existentes de cada servidor, doenças ocupacionais/profissionais, avaliando progressão da doença e necessidades especiais, continuidade de readaptação ou retorno a função de origem, informando o superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

VII - E as demais pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Enfermeiro do Trabalho fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO